



PROCESSO N.º 251/04

PROTOCOLO N.º 5.899.036-1

PARECER N.º 430/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: ESCOLA VICENTINA TÉCNICA DE ENFERMAGEM CATARINA
LABOURÉ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em
Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área Profissional: Saúde

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1 – Pelo ofício n° 703/2004 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolado acima, de interesse da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, do município de Curitiba, que solicita, por sua Direção, Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

A Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, situada à Rua Jacarezinho, 1000, Bairro Mercês, no Município de Curitiba, tem como entidade mantenedora a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para ofertar a Educação Profissional e teve autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, com base no Parecer n° 58/02 - CEE.

3 – Do Curso Técnico Pretendido

- Curso de Especialização em nível técnico: Enfermagem do Trabalho
- Habilitação Profissional a que se vincula: Técnico em Enfermagem
- Área Profissional: Saúde
- Carga Horária: 360 horas.



PROCESSO N.º 251/04

- Regime de Funcionamento: turnos diurno e/ou noturno, de segunda-feira a sexta-feira
- Regime de Matrícula: a matrícula deverá ser feita no início do curso.
- Período de Integralização do Curso: mínimo de cinco meses e o máximo de 12 meses.
- Modalidade de Oferta: presencial.

4 – Articulação com o Setor Produtivo

Para a formação do profissional na área de saúde, Especialização em Enfermagem do Trabalho, é indispensável formação científica fundamentada e sua articulação prática, através de aulas teóricas presenciais, visitas e projetos a serem desenvolvidos em indústrias, escolas, empresas comerciais e prestadoras de serviços, e em outras instituições que se preocupam com a saúde e bem-estar do seu trabalhador, além de ser uma obrigatoriedade para as empresas manter serviços especializados em Segurança e em Higiene e Medicina do Trabalho dentro das suas dependências.

A Escola proporciona oportunidades através de planejamento do curso, visitas e projetos a serem desenvolvidos em indústrias, escolas, empresas comerciais com objetivo de:

- Identificar instrumentos de avaliação de saúde usados nos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais;
- identificar a legislação e normas de segurança e os princípios básicos da prevenção de acidentes de trabalho de forma a conseguir avaliar condições a que estão expostos os trabalhadores na área da saúde;
- identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e psicológicos que caracterizam o trabalho nesta área, com vistas à própria saúde e segurança;
- participação dos alunos em eventos organizados pelas empresas referentes a Segurança e Medicina do Trabalho – SIPAT (Semana de Prevenção Contra Acidentes), com palestras e verificação de pressão arterial, colesterol, diabetes e outras.
- os projetos e visitas serão realizados conforme planejamento do curso com objetivo de integrar a parte teórica com a prática.

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 161 a 181.

5 – Justificativa

O Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou o Parecer 243/93 de 01 de outubro de 1993, para os cursos supletivos, Função Suprimento-Aperfeiçoamento de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e de Técnico em Enfermagem do Trabalho, em nível de 2º grau, os quais funcionaram até o ano de 2001. Com a mudança da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/96, esta modalidade foi extinta e a ETECLA deixou de ofertar tais cursos. A Resolução CNE/CEB n.º 04/99 trata a questão da



PROCESSO N.º 251/04

Especialização no Artigo 7.º, ao determinar que “*os perfis profissionais de conclusão de qualificação, de habilitação e de especialização profissional de nível técnico serão estabelecidos pela escola*”, obedecidas as Diretrizes Curriculares definidas para a Educação Profissional de nível técnico e as competências profissionais a serem desenvolvidas em cursos desse nível; e o parágrafo 4.º do mesmo artigo determina, indistintamente, que “*os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas deverão explicitar, também, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso*”, isto vale tanto para qualificação ou habilitação, quanto para a especialização profissional. Após a mudança de Lei 9394/96 e a falta de uma Diretriz Curricular para sua oferta, necessitamos de autorização prévia para o seu funcionamento. Por ser a Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré conhecida como referência na oferta desses cursos desde 1994, está apta a oferecer.

6 – Objetivos

Preparar profissionais aptos para atender as empresas que necessitam manter em seu quadro de pessoal, conforme determina a Portaria n.º 3237 de 27 de julho de 1972 – Ministério do Trabalho, o Serviço Especializado em Segurança e em Higiene e Medicina do Trabalho.

7 – Requisitos de Acesso

A matrícula na Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho nível técnico, será permitida aos portadores de Histórico Escolar do Ensino Médio e Diploma de Técnico em Enfermagem ou equivalente, devendo apresentar comprovante dos mesmos no ato da matrícula.

8 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Este curso possibilita que o profissional dentro das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de “saúde-doença”, esteja apto a integrar uma equipe de saúde do trabalhador; executar programas de avaliação de saúde dos trabalhadores na prevenção de acidentes de trabalho, na segurança e doenças ocupacionais.

Deverá também estar apto a auxiliar na elaboração de programas de doenças transmissíveis e vigilância epidemiológica, possuir visão crítica reflexiva, da realidade social na qual está inserido, comprometendo-se com as necessidades de saúde da população, desempenhar as atividades profissionais com responsabilidade, justiça, competência e postura profissional, considerando os princípios básicos de universalidade, equidade e integralidade da assistência a saúde.



PROCESSO N.º 251/04

9 – Organização Curricular

O currículo do curso está composto por módulos, estes organizados por funções e subfunções.

Quadro Curricular
Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho



PROCESSO N.º 251/04

10 – Certificação

Para receber o Certificado de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho, área saúde, o aluno deve ter concluído o Ensino Médio e o Curso Técnico de Enfermagem, mediante aprovação em todas as disciplinas constantes no quadro curricular, isto é, ter atingido as competências previstas no plano de avaliação.

11–Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

O Regimento Escolar prevê aproveitamento de estudos realizados, devidamente comprovados, através de cursos.

Poderá haver aproveitamento do trabalho de enfermagem do pessoal com formação profissional Técnico em Enfermagem, mediante critérios definidos pela equipe de coordenação, depois de analisados pelo Conselho de Classe e liberados pela Direção. (adendo 01 do Regimento Escolar, cap. 5, artigos 11, 12 e 13 e parágrafo único).

12 – Critérios de Avaliação

A avaliação será diagnóstica, formativa e contínua, permanentemente cumulativa.

Adota-se a metodologia de “reflexão-ação-reflexão”, reforçada a teoria, segundo a qual o aluno aprende a “fazer,fazendo”, num processo de construção do saber.

As diversas áreas do conhecimento constituem-se numa totalidade orgânica de forma a concretizar, a necessária interdisciplinaridade. O método proporcionará a apreensão das relações dinâmicas que existem entre as diversas bases tecnológicas e conteúdos, criando condições para o estabelecimento de sínteses que expressam a compreensão da totalidade, na articulação entre os novos conhecimentos e os elaborados anteriormente, a partir da organização curricular.

13 - Plano de Avaliação do Curso

A avaliação é realizada constantemente em instituições que absorvem os profissionais formados nesta Escola, através de contatos verbais, isto é, reuniões, e por escrito, diretamente com as respectivas chefias das mesmas.

14 – Quadro de Docentes

A relação dos Docentes indicados para o Curso, consta do ANEXO I, deste Parecer.



PROCESSO N.º 251/04

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 120 a 127.

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico Favorável a Autorização de Funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 314/04 do NRE de Curitiba, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Neilor Vanderlei Kleinubing – Enfermeiro com Especialização em Enfermagem do Trabalho. (cf. fls.129 a 143)

Em 04 de maio de 2004 o processo foi convertido em diligência e retornou a este CEE pelo Ofício n.º 1717/2004 –GS/SEED, com as informações solicitadas por esta Relatora.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e os Pareceres n.º 712/04 – CEF/SEED e 70/04 – DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso de Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho– Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, ofertado para egressos do Ensino Médio e do Curso Técnico em Enfermagem, da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, do Município de Curitiba, credenciada com base Parecer n.º 58/02 – CEE.

Encaminhe- se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos.

A Instituição:

Deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar, do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e do Diploma de Técnico em Enfermagem, sem o que o Diploma não terá sua regularidade garantida.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 251/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.



PROCESSO N.º 251/04

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré

Município: Curitiba

Curso: Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho

Área Profissional: Saúde

RELAÇÃO DOS DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Arlete Barzenski	Enfermeira Especialização em Enfermagem do Trabalho	Coordenadora do Curso
Gleise Sanchonete Saito	Enfermeira Especialização em Enfermagem do Trabalho	Preparação e acompanhamento a Exames Pré-admissionais, Periódicos e Demissionais Promoção da Segurança nas Ações de Enfermagem Assistência a Saúde do Trabalhador
Ivo Amaral dos Santos	Pedagogia Técnico de Segurança do Trabalho	Educação para o Autocuidado Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho
Vera de Barros dos Santos	Enfermeira Especialização em Enfermagem do Trabalho	Controle de Resíduos Assistência à Saúde Coletiva
Maria Henriqueta M. Teixeira	Enfermeira Especialização em Enfermagem do Trabalho	Prestação de Primeiros Socorros Organização Processo Trabalho em Enfermagem
Elizabeth Bertoldi	Assistente Social Especialização em Pensamento Contemporâneo	Relações Humanas e Ética no Trabalho
Marcia Vasconcelos S. Freitas	Psicologia	Relações Humanas e Ética no Trabalho
Roberto Santini Neto	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Organização do Processo em Saúde do Trabalho